LEI MUNICIPAL N.º 1.367, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, como Órgão Gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil reais), reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR, ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de setembro/98, a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social, sendo:

I - o valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para aquisição de equipamentos rodoviários;

II - o valor de R$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil reais), para obras de infra-estrutura.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes, estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente, o que dispõe a Resolução nº 78/98, de 08.07.98, do Senado Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as parcelas que se fizerem necessárias, do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias, e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R$ 221.700,00 (duzentos e vinte e um mil e setecentos reais), reajustáveis de acordo com o estipulado

no art. 1°, desta lei, tendo como data-base o mês de setembro/98, para aplicação da contrapartida do Município, ao programa Integrado de Melhoria Social - PIMES, sendo:

I - o valor de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), correspondendo a 10% (dez por cento), para aquisição de equipamentos;

II - o valor de R$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais), correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento), para obras de infra-estrutura.

Art. 6° - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7° - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente lei.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1998.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Sec. Municipal de Administração.